



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.318, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Dá nova redação ao § 2º, art. 5º e altera o item 3.16 da Meta nº 3 e Meta nº 20 do anexo, constantes da Lei nº 3.292, de 19 de junho de 2015, que Institui o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, HENRIQUE TAVARES**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao art. § 2º, art. 5º da Lei 3.292, de 19 de junho de 2015, que Institui o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015/2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

[...]

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo da vigência do PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes”.

(N.R.)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Art. 2º Dá nova redação ao item 3.16 da Meta nº 3 , da Lei da Lei 3.292, de 19 de junho de 2015, que Institui o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015/2025, que passa a ter a seguinte redação:

"Meta 3

Universalizar, em regime de colaboração, até o ano 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

[...]

3.16 Implementar, sob coordenação dos órgãos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normatizadores -, a partir da aprovação do PEE, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos ou quaisquer formas de discriminação, fortalecendo redes e ações de proteção contra formas associadas de exclusão, articulando práticas solidárias na resolução de conflitos".

(N.R.)

Art. 3º Dá nova redação a Meta nº 20 do Anexo, constante da Lei da Lei 3.292, de 19 de junho de 2015, que Institui o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015/2025, que passa a ter a seguinte redação:

"Meta 20

Garantido o cumprimento do patamar constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos públicos aplicados em educação pública, reavaliar este percentual, tendo por base o comportamento do binômio receita/despesa das contas do Município, após o 5º (quinto) ano de vigência deste PME."

(N.R.)

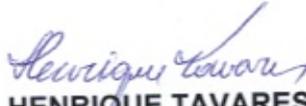




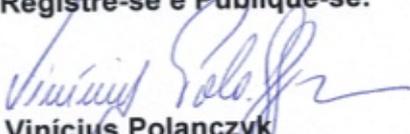
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de setembro de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Vinicius Polanczyk
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 062/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003997 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E8B31BF1A6C13B62EEDCAD95312DC7B4

